

LEI MUNICIPAL Nº 20

DE 27 DE 09 DE 1993

Dispõe: Autoriza o Prefeito Municipal a abrir Crédito suplementar no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil cruzeiros reais) para atendimento de obras de infra estrutura.



O Prefeito Municipal de Monte Negro-RS, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - O Prefeito Municipal fica autorizado a proceder a abertura de Crédito suplementar no valor de R\$..... 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros reais) destinado ao atendimento de elaboração de obras de infra estrutura: Rede Urbana de esgotos.

Art. 2º - O Recurso destinado à presente operação deverá ser extraído da Programação 080.70251.01 - 41.10 - Secretaria de Educação para ser aplicado na construção de rede de esgotos, Projeto junto ao Ministério da Integração Regional MIR, valor de R\$ 2.200.000,00 (Dois milhões e duzentos mil cruzeiros reais), na seguinte programação:

- Órgão 06 - Secretaria Municipal de Obras;
- Unidade 01 - Divisão de Obras;
- Aplicação - Ampliação e melhorias de Vias Urbanas;
- Projeto/Atividade -- 031.657.51.04 -
- Natureza da Despesa - 41.10.

Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar assinatura de Convênio junto ao MIR, para fins de efetivação deste Projeto.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

MUNTE NEGRO-RS,


Paulo Amâncio Mariano
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Monte Negro
Estado de Rondônia



CAPÍTULO I
DO PROVIMENTO

Seção I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º - São requisitos básicos para investidura em cargo público:

- I - a nacionalidade brasileira;
- II - o gozo dos direitos políticos;
- III - a quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- IV - o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;
- V - a idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- VI - aptidão para o cargo;
- VII - capacidade física e mental.

§ 1º - As atribuições do cargo podem justificar a exigência de outros requisitos estabelecidos em lei.

§ 2º - As pessoas portadoras de deficiências, é assegurado o direito de se inscrever em concurso público para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras. Para tais pessoas são reservadas até 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas para cada cargo no concurso.

Art. 6º - O provimento dos cargos públicos far-se-á mediante ato da autoridade competente de cada Poder.

Art. 7º - A investura em cargo público ocorrerá com a posse.

Art. 8º - São formas de provimento de cargo público:

- I - nomeação;
- II - promoção;
- III - estabilidade;
- IV - aproveitamento;
- V - reintegração;
- VI - recondução.



Prefeitura Municipal de Monte Negro
Estado de Rondônia

Seção II
DA NOMEAÇÃO



Art. 9º - A nomeação far-se-á:

- I - em caráter efetivo, quando se tratar de cargo isolado de provimento efetivo ou de carreira;
- II - em comissão, para cargos de confiança, de livre nomeação e exoneração.

Parágrafo Único - A designação por acesso, para função de direção, chefia e assessoramento recairá, exclusivamente, em servidor de carreira, satisfeitos os requisitos de que trata o parágrafo Único do Art. 10º.

Art. 10º - A nomeação para cargo de carreira ou cargo isolado de provimento efetivo depende de prévia habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos, obedecidos a ordem de classificação e o prazo de validade.

Parágrafo Único - Os demais requisitos para o ingresso e o desenvolvimento do servidor na carreira, mediante promoção, ascensão e acesso, serão estabelecidos pela lei que fixar as diretrizes do sistema de carreira na administração pública e seus regulamentos.

Seção III
DO CONCURSO PÚBLICO

Art. 11º - O concurso será de provas ou de provas e títulos, podendo ser realizado em duas etapas, conforme dispuserem a lei e regulamento do respectivo plano de carreira.

Art. 12º - O concurso público terá validade de até dois anos, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual prazo.

§ 1º - O prazo de validade do concurso e as condições de sua realização serão fixados em edital publicados no Diário Oficial do Estado ou jornal de grande circulação.

§ 2º - Não se abrirá novo concurso enquanto houver candidato aprovado em concurso anterior com prazo de validade não expirado.